



## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0023411265/2024 - SAP.LCT

Joinville, 04 de novembro de 2024.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 463/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA LABORATORIAL (AGULHAS)

**RECORRENTE:** DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Distrilab Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que desclassificou para o item 2, conforme julgamento realizado em 23 de outubro de 2024.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0023292639).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa Distrilab Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 23 de outubro de 2024, com a devida possibilidade em apresentar recurso na sessão ocorrida no mesmo dia, juntando suas razões recursais (documento SEI nº 0023347375) dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 06 de setembro de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 463/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (Agulhas), cujo critério de julgamento é o menor Preço Unitário por Item, composto de 2 (dois) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no dia 23 de setembro de 2024, onde ao final da disputa, a empresa Recorrente, qual seja, Distrilab Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, ocupou o quarto lugar para o item 2.

Frente a desclassificação das três primeiras melhores empresas classificadas, procedeu-se a convocação da proposta da empresa Recorrente no dia 09 de Outubro de 2024, nos termos do subitem 8 do Edital.

Durante a análise técnica da proposta de preço o setor requisitante manifestou-se, através do documento SEI Nº 0023130375/2024 - SES.UAD.ACM, indicando em seu parecer que "*A empresa apresentou na proposta descritivo de acordo com o edital, porém, na documentação referente aos itens 8.10.1 e 8.10.2 a empresa não apresentou registro Anvisa e Ficha técnica referente ao Adaptador. Proposta reprovada por não atender os itens 8.10.1 e 8.1.2 do edital.*".

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com a desclassificação da Recorrente para o presente item.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 0023292639), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 0023347375).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 30 de outubro de 2024, no entanto, não houve manifestação de interessados (documento SEI nº 0023409818).

### IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em suma, que foi desclassificada conforme parecer técnico emitido pelo setor interno com a suposta alegação de que não foi enviado catálogo e registro da Anvisa do Adaptador (item 2).

Alega, que anexou proposta reajusta para o item 2 com a devida indicação da marca, modelo e registro da Anvisa do produto, bem como o catálogo do mesmo.

Neste sentido, apresenta imagem com a indicação dos nomes dos arquivos enviados no momento da convocação da proposta comercial, quais sejam "8.10.1 81628880025", "8.10.2.1 catalogo 81628880025" e "proposta ajustada".

Argumenta que, conforme print do nome dos arquivos enviados, enviou todos os documentos necessários para a verificação do item 2, conforme solicitado no Edital.

Ao final, requer que o presente recurso seja provido, procedendo-se com a reanálise dos documentos enviados para o item do adaptador, com a posterior classificação e habilitação da empresa Recorrente para o item 2.

## V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível o cumprimento ao princípio de vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho<sup>[1]</sup>, leciona:

**O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação.** na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato de ter sido desclassificada, pelo não envio do catálogo e registro da Anvisa do Adaptador para o item 2 do presente certame.

Cumpre salientar que as documentações exigidas em conjunto com a proposta comercial possuem previsão editalícia, conforme extrair-se do subitem 8.10 do Edital:

## 8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

**8.10.1** - Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto).

**8.10.1.1** - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro do Produto, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 6 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

**8.10.1.2** - Caso o produto seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a proponente deverá apresentar documento de Isonomia junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, ou em caso de desobrigação, anexar documento comprobatório devidamente identificado.

**8.10.2** - Para todos os itens, os proponentes deverão apresentar juntamente às propostas uma das seguintes opções, a fim de possibilitar a análise técnica:

**8.10.2.1** - Prospecto devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

**8.10.2.2** - Ficha técnica, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

**8.10.2.3** - Imagem de site (print de tela) de mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações para a análise do produto ofertado pela equipe técnica. As informações devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência pela equipe técnica em caso de necessidade.

Neste sentido, resta claro que, a administração regrou devidamente em seu Edital, a exigência da apresentação de documentos que comprovassem o atendimento as normas exigidas, para fins de análise técnica.

O Anexo I, por sua vez, traz as especificações mínimas do Item em questão:

| Item               | Material/Serviço   | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1                  | 43991 - AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO (22G) AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, COM CÂNULA RETA, BISEL TRIFACETADO OU SUPERIOR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 25X0,7MM OU 32X0,7MM (22G); COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA LOCALIZADO NA AGULHA OU NO ADAPTADOR, O QUAL ACIONADO RECOBRE A AGULHA; O BISEL DA AGULHA DEVERÁ SER ORIENTADO PELO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE EM POSIÇÃO FIXA DEVERÁ ESTAR VOLTADO PARA CIMA FACILITANDO O CORRETO POSICIONAMENTO DA AGULHA E TRAVAMENTO DO SISTEMA; DEVERÁ ATENDER TOTALMENTE AS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E SEGUIR A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NR32. PARA CADA CONJUNTO DE 100 AGULHAS, DEVE SER FORNECIDA UMA UNIDADE DE ADAPTADOR REUTILIZÁVEL COM DESCARTADOR AUTOMÁTICO INTEGRADO, OU UMA UNIDADE DE ADAPTADOR PARA CADA AGULHA. APRESENTAÇÃO: AS AGULHAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM EMBAÇAGENS COM ATÉ 100 UNIDADES. | Unidade      | 125.924      | 1,44                 | 181.330,56        |
| 2                  | 43992 - AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO (21G) MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, COM CÂNULA RETA, BISEL TRIFACETADO OU SUPERIOR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 25X0,8MM OU 32X0,8MM (21G); COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA LOCALIZADO NA AGULHA OU NO ADAPTADOR, O QUAL ACIONADO RECOBRE A AGULHA; O BISEL DA AGULHA DEVERÁ SER ORIENTADO PELO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE EM POSIÇÃO FIXA DEVERÁ ESTAR VOLTADO PARA CIMA FACILITANDO O CORRETO POSICIONAMENTO DA AGULHA E TRAVAMENTO DO SISTEMA; DEVERÁ ATENDER TOTALMENTE AS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E SEGUIR A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NR32. PARA CADA CONJUNTO DE 100 AGULHAS, DEVE SER FORNECIDA UMA UNIDADE DE ADAPTADOR REUTILIZÁVEL COM DESCARTADOR AUTOMÁTICO INTEGRADO, OU UMA UNIDADE DE ADAPTADOR PARA CADA AGULHA. APRESENTAÇÃO: AS AGULHAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM EMBALAGENS COM ATÉ 100 UNIDADES.        | Unidade      | 291.282      | 1,46                 | 425.271,72        |
| <b>Total Geral</b> |  |              |              |                      | <b>606.602,28</b> |

A Recorrente, ciente de suas obrigações, apresentou a proposta comercial e demais documentos que foram devidamente analisados pela área técnica através do documento SEI Nº SEI Nº 0023130375/2024 - SES.UAD.ACM, onde demonstra as análises dos documentos apresentados, bem com traz seu parecer final:

#### 8.10.1 - Registro ANVISA

Registro ANVISA agulha: 81628880025 , vigente, confirmado no Portal ANVISA, código FL5-A21GS, porém, não apresentou o registro Anvisa referente ao Adaptador.

(...)

#### 8.10.2 - Prospecto/Ficha Técnica/ Imagem de site (print de tela)

Apresentou referente a agulha, porém não apresentou prospecto/ficha técnica ou imagem de site referente ao adaptador.

(...)

#### Parecer

A empresa apresentou na proposta descritivo de acordo com o edital, porém, na documentação referente aos itens 8.10.1 e 8.10.2 a empresa não apresentou registro Anvisa e Ficha técnica referente ao Adaptador. Proposta aprovada por não atender os itens 8.10.1 e 8.1.2 do edital.

Diante das alegações da Recorrente se tratarem de razões de cunho técnico relacionadas a análise das propostas, solicitou-se manifestação da área requisitante, com vistas à apuração dos apontamentos trazidos na peça recursal.

Nestes termos, aos 04 de novembro de 2024, recebemos da Secretaria Requisitante a manifestação por meio da documento SEI Nº 0023410351/2024 - SES.UAD.ACM, do qual, transcreve-se na íntegra a análise realizada, conforme segue:

Em atenção ao Memorando SAP.LCT (SEI nº 0023347435), que solicita análise ao recurso administrativo apresentado pela empresa Distrilab Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais e nova avaliação da proposta e seus anexos (documento SEI nº 0023114841), seguem as considerações desta área técnica:

Em suma, a empresa questiona a reprovação da proposta, indicando que *"...foi desclassificada conforme parecer técnico emitido pelo setor interno com a suposta alegação de que não foi enviado catálogo e registro da Anvisa do Adaptador (item 2)..."* e afirma que *"anexou proposta reajustada do item 2 indicando marca, modelo e registro da Anvisa do produto, bem como o catálogo anexo."* [grifo nosso]

Inicialmente, procederemos com a reanálise da proposta apresentada pela empresa - Anexo SEI nº 0023114841, para verificação se a empresa *"anexou proposta reajustada do item 2 indicando marca, modelo e registro da Anvisa do produto, bem como o catálogo anexo"*, conforme indicou e que não houve equívocos no parecer emitido por esta unidade, quando a proposta foi reprovada com a seguinte justificativa:

*A empresa apresentou na proposta descritivo de acordo com o edital, porém, na documentação referente aos itens 8.10.1 e 8.10.2 a empresa não apresentou registro Anvisa e Ficha técnica referente ao Adaptador.*

Proposta reprovada por não atender os itens 8.10.1 e 8.1.2 do edital.

Na página 1 da proposta, constam na coluna "Marca/ Modelo/ Registro Anvisa" as seguintes informações:  
FIRSTLAB / FL5-A21GS F15-Adp01-250 / 81628880025.

FIRSTLAB é o nome do fabricante; o código **FL5-A21GS** é referente ao modelo de agulha e o código **F15-Adp01-250** é referente ao modelo do adaptador. O número **81628880025** é referente ao registro Anvisa da agulha, porém, **não foi indicado o registro Anvisa referente ao adaptador**.

Na página 2 e 3 não consta nenhuma informação acerca do Registro Anvisa do adaptador nem a ficha técnica do adaptador ofertado.

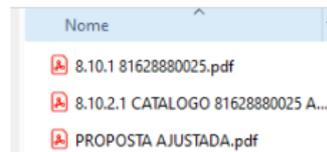
Na página 4 da proposta consta o Registro Anvisa 81628880025, referente ao produto "Agulha múltipla com dispositivo de segurança para coleta de sangue à vácuo", referente a 4 modelos diferentes, incluindo-se o modelo FL5-A21GS, indicado na página 1 da proposta.

A página 5 da proposta é referente a ficha técnica da agulha ofertada, onde em nenhum campo constam informações acerca do adaptador ofertado.

As páginas 6 e 7 são referentes a declarações de ME/EPP da empresa licitante.

Como verifica-se acima, a empresa indicou na proposta o modelo do adaptador ofertado, porém, **em nenhuma página da proposta consta o Registro Anvisa do adaptador ou a documentação técnica exigida no edital (ficha técnica, prospecto ou print de tela)**.

Assim, a alegação da empresa de que "*anexou proposta reajustada do item 2 indicando marca, modelo e registro da Anvisa do produto, bem como o catálogo anexo*" é inverídica, visto que os arquivos "8.10.1 - 81628880025.pdf" e "8.10.2.1 CATALOGO 81628880025 A..." constantes na imagem anexada pela recorrente no documento SEI nº 0023347375 - pág 2 (disponibilizada abaixo) referem-se apenas a agulha e não ao adaptador.



Frente ao exposto, solicitamos a continuidade do presente processo com a manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela empresa Distrilab Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, por esta não atender os itens **8.10.1 e 8.10.2** do edital.

Considerando que o descritivo do item exigia a apresentação de uma unidade de adaptador reutilizável com descartador automático integrado ou uma unidade de adaptador para cada agulha, e tratando-se o adaptador de item com número de registro e ficha técnica próprios, resta claro a necessidade da apresentação das documentações relacionadas ao mesmo.

Ainda, conforme a documentação apresentada pela empresa e reanalisada pela área técnica, não há dúvidas de que a Recorrente apresentou o registro na Anvisa e a ficha técnica referentes a agulha, sem menção alguma destas documentações para o adaptador, devidamente exigido em conjunto.

Tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador do juízo de retratação.

Por fim, esclarecemos que a proposta mais vantajosa não se confunde com a proposta de menor preço, visto que a proposta mais vantajosa é aquela que além de apresentar o melhor preço, atende todas as regras do edital.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em especial os princípios da isonomia, da legalidade, da supremacia do interesse público e do julgamento objetivo, permanecendo inalterada a decisão que declarou desclassificada a empresa **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**, para o item 2 do presente certame.

## VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**, referente ao Pregão Eletrônico nº 463/2024 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Luciana Klitzke

Pregoeira

Portaria nº 181/2024 - SEI Nº 0021976547

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello**  
**Diretora Executiva**

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2024, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/11/2024, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/11/2024, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023411265** e o código CRC **5230167D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.192907-4

0023411265v10